

Lei nº 1151, de 17 de junho de 1961.

Dispõe sobre desapropriação de terrenos
e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Porto Felix decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública o fim de ser adquirida pela Prefeitura Municipal, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, a área de terreno abaixo caracterizada, situada nesta cidade, para aumento da área atual do cemitério Municipal a saber:-

- um terreno de forma irregular, com área de 2.343,48 m² (dois mil, trezentos e quarenta e três metros e quarenta e oito centímetros), mais ou menos, que consta pertencer à Fábrica de Tecidos Nossa Senhora Mãe dos Homens S.A., ou quem de direito, confrontando pela frente, na extensão de 65 m (sessenta e cinco metros), com a rua Antonio Martins Sampaio, 30,50 m (trinta metros e cinquenta centímetros) com a rua Santa Cruz, fazendo quadra à esquerda de quem olha para o terreno com Augusto Montovani ou quem de direito, na extensão de 37,80 m (trinta e sete metros e oitenta centímetros), descendo à direita em linha inclinada numa extensão de 42 m (quarenta e dois metros), fazendo quadra na extensão de 32,20 m (trinta e dois metros e vinte centímetros), dividindo naquelas duas extensões com o cemitério Municipal, descendo à direita na extensão de 39,70 m (trinta e nove metros e setenta centímetros), dividindo com Julio Tadei ou quem de direito, até a rua Santa Cruz.

Artigo 2º - Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, a aquisição far-se-á por conta única e simples, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:- a) que o preço não ultrapasse o valor do laudo de avaliação; b) o proprietário ofereça título de filiação viútenária, bem como certidões

negativas que provem não existir qualquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendar até a importância de Cr\$ 351.522,00 (trezentos e cinquenta e uma mil, quinhentos e vinte e dois cruzeiros), destinada a ocorrer às despesas com a aquisição do terreno de que trata o artigo 1º.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da autorização de que trata o artigo anterior, correrão por conta da verba 3-6-1/8-87-2. Material Permanente - Para desapropriações de prédios, consignada no orçamento vigente, dispendendo a importância de Cr\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil cruzeiros), neste exercício, sendo que os restantes Cr\$ 218.522,00 (duzentos e dezoito mil, quinhentos e vinte e dois cruzeiros), serão consignados no orçamento do próximo exercício.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 17 de junho de 1961.

[Assinatura]
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 17 de junho de 1961.

[Assinatura]
Vice-Prefeito.